

**COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA****LEI Nº 5151****DE 21 DE MAIO DE 2026.**

(Projeto de Lei nº 2/2026, de autoria do ex-vereador Ismael Brasilino)

***Institui o Dia da Escola Bíblica Dominical (EBD) no município de Bragança Paulista e dá outras providências.***

**O PREFEITO MUNICIPAL**, faço saber que a Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do município de Bragança Paulista, o Dia da Escola Bíblica Dominical (EBD), a ser comemorado anualmente no dia 19 de agosto.

**Art. 2º** O Dia da Escola Bíblica Dominical passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Bragança Paulista, Lei Municipal nº 3.128/1998.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Bragança Paulista, 21 de maio de 2026.

**GISELENE CRISTIANE BUENO**

**Prefeita Municipal em Exercício**

**LEI Nº 5152****DE 21 DE MAIO DE 2026.**

***Institui o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal.***

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica constituído o Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal (CMPVMMIF), visando avaliar as circunstâncias de ocorrência dos óbitos e quase óbitos maternos, infantis e fetais e propor apoio às medidas (de prevenção), qualificando os serviços e cuidados na assistência à saúde, com vistas à redução do óbito.

**Parágrafo único.** O Comitê ora instituído é vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e integra o Sistema Estadual de Vigilância Epidemiológica, vinculando-se tecnicamente ao Comitê Regional do Departamento Regional de Saúde de Campinas - DRS VII, nos termos do Decreto Estadual nº 62.111/2016 e da Resolução SS nº 145, de 25 de outubro de 2023.

**Art. 2º** Fica constituído o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito - GTVO para assessoramento técnico e científico na análise das investigações dos óbitos maternos e quase óbitos, infantis e fetais e para os casos de transmissão vertical do HIV e da sífilis.

**Art. 3º** O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal - CMPVMMIF terá caráter técnico e deverá:

**I** - Realizar monitoramento permanente da situação da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal no município, identificando os fatores que propiciam a ocorrência desses óbitos;

**II** - Mobilizar os diversos setores da sociedade que estão ligados à questão, visando à melhoria da assistência na rede de atenção materna infantil;

**III** - Analisar os casos encaminhados pelo Grupo Técnico de Vigilância de Óbito, validando a reconstrução da causa básica do óbito, da classificação de evitabilidade e as recomendações ao gestor, bem como apoio aos cronogramas e monitoramento das ações;

**IV** - Elaborar relatório anual e demais documentos que houver a necessidade, sobre a situação da mortalidade materna, infantil e fetal no município elencando as recomendações efetuadas no período e enviá-la ao Secretário Municipal de Saúde;

**V** - Divulgar sistematicamente os dados, realização de reuniões periódicas com discussões de casos para apropriação dos profissionais sobre a assistência prestada;

**VI** - Discutir periodicamente as potencialidades, fragilidades e necessidades observadas na análise dos óbitos, para a definição de intervenções na rede de assistência de saúde.

**Art. 4º** São atribuições do Grupo Técnico de Vigilância do Óbito - GTVO:

**I** - Desencadear os tramites necessários para o processo de investigação das ocorrências; investigar a ocorrência do óbito infantil e fetal;

**II** - Realizar ou acompanhar a investigação domiciliar e/ou hospitalar;

**III** - Analisar a sequência de eventos que levaram ao desfecho do óbito;

**IV** - Integrar aspectos biológicos, psicológicos, sociais, culturais, econômicos e ambientais;

**V** - Elucidar os fatores que influenciam na mortalidade infantil e fetal;

**VI** - Discutir os casos de óbito com os profissionais envolvidos na assistência;

**VII** - Determinar a causa real do óbito;

**VIII** - Analisar e Classificar os óbitos de acordo com a sua evitabilidade;

**IX** - Coletar dados de certidões de nascimento e de óbito, e de relatórios de autópsia;

**X** - Corrigir a causa básica do óbito;

**XI** - Elaborar recomendações às instituições de saúde e gestão;

**XII** - Fornecer ferramentas às instituições de saúde para melhorar o serviço prestado;

**XIII** - Produzir dados estatísticos sobre mortalidade infantil e fetal;

**XIV** - Propor estratégias de intervenção através de medidas educativas e informativas para prevenção, promoção e reorganização dos serviços de saúde;

**XV** - Propor estratégias para serem implementadas como medidas de prevenção;

**Art. 5º** Em atenção ao Plano Operacional para redução da transmissão vertical do HIV e da sífilis, o Comitê Municipal também avaliará estes agravos, considerados evitáveis, independentemente da ocorrência de óbitos, para apontar medidas de intervenção para a sua redução. O Comitê poderá utilizar o "Protocolo de Investigação de Casos de Transmissão Vertical do HIV e da sífilis", do Ministério da Saúde, como documento norteador para a investigação dos casos.

**Art. 6º** O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna e Infantil será composto por 11 (onze) membros, sendo 1 (um) representante e o respectivo suplente, dos órgãos e instituições abaixo indicados:

**I** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

**II** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Vigilância Epidemiológica;

**III** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Atenção Primária à Saúde;

**IV** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da

Secretaria Municipal de Saúde, da área da Atenção Especializada à Saúde;

**V** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Urgência e Emergência;

**VI** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista;

**VII** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Hospital Universitário São Francisco;

**VIII** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Municipal de Saúde;

**IX** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Ação e Desenvolvimento Social;

**X** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal da Educação;

**XI** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** As instituições/órgãos a que se reportam o caput deverão proceder a indicação de seus titulares e suplentes, para compor a representação do CMPVMMIF, esta última sendo designada pelo Secretário Municipal da Saúde, em até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

**Art. 7º** O Grupo Técnico de Vigilância do Óbito – GTVO será composto por 11 (onze) membros, sendo 1 (um) representante e o respectivo suplente, dos órgãos e instituições abaixo indicados:

**I** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Vigilância Epidemiológica;

**II** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Atenção Primária à Saúde;

**III** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Atenção Especializada à Saúde;

**IV** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área da Urgência e Emergência;

**V** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área de Codificador do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM);

**VI** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área médica;

**VII** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde, da área de enfermagem.

**Art. 8º** O Comitê Municipal de Prevenção e Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal será coordenado pela Divisão de Vigilância Epidemiológica - DIVE.

**Parágrafo único.** A DIVE será responsável:

**I** - Pelo acompanhamento, preparação e convocação das reuniões;

**II** - Da elaboração de atas;

**III** - Pela organização e conferência de documentos relacionados aos casos que serão analisados;

**IV** - Pela divulgação aos membros de pautas, atas e documentações;

**V** - Preparar e desenvolver relatórios técnicos, coordenar o Grupo Técnico de Vigilância do Óbito e apoiar estudos, para subsidiar as discussões e encaminhamentos do Comitê.

**Art. 9º** O CMPVMMIF será assessorado por técnicos da Divisão de Vigilância Epidemiológica - DIVE, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentações e discussões dos casos de óbito, para apoio nas devidas recomendações, com cronograma de execução e monitoramento pelas áreas técnicas pertinentes às demandas.

**§1º** A DIVE exercerá atuação no que tange os acompanhamentos dos indicadores na vigilância no Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Mortalidade (SIM) no processamento, consolidação, retroalimentação, análise dos dados referentes, investigação e acompanhamento dos casos de:

**I** - Transmissão vertical de HIV e sífilis para os óbitos e não óbitos;

**II** - Triagem dos óbitos de mulheres em idade fértil (de 10 a 49 anos);

**III** - Óbitos maternos e infantis declarados;

**IV** - Óbitos presumíveis;

**V** - Alimentar os bancos de dados para as estatísticas;

**VI** - Selecionar os óbitos a serem investigados.

**§2º** A VISA apresentará para o Comitê, regularmente, a situação das condições sanitárias das Maternidades, Unidades Neonatais e outros Estabelecimentos de Saúde, indicando os serviços que devem ser priorizados para investimento, visando adequar condições de funcionamento.

**Art. 10.** O mandato dos membros indicados para compor os CMPVMMIF cessará a partir da data da publicação da designação de novo indicado pela instituição a qual representa.

**Art. 11.** O CMPVMMIF terá o prazo de 90 (noventa) dias, após a designação dos membros, para a aprovação do seu Regimento.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.905, de 18 de julho de 2007.

Bragança Paulista, 21 de maio de 2026.

**GISELENE CRISTIANE BUENO**

**Prefeita Municipal em Exercício**

**Origem: Projeto de Lei nº 14/2026, de autoria do Executivo Municipal.**

**DECRETO Nº 4.970  
DE 13 DE MAIO DE 2026.**

**Altera o Decreto nº 4.761, de 24 de julho de 2025, que “Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Segurança Pública - CMSP.”**

O Senhor **EDMIR CHEDID**, Prefeito do Município de Bragança Paulista, no uso das atribuições previstas no artigo 72, inciso IX, da [Lei Orgânica](#) do Município, e nos termos da Lei Municipal nº 3861, de 01 de dezembro de 2006, e considerando o contido no Processo Administrativo nº 21881/2026,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O inciso V, do Artigo 1º, do Decreto nº 4.761, de 24 de julho de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Comandante do 2º SGB de Bombeiros do 19º Grupamento de Bombeiros, representado o Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo:

Titular: .....

Suplente: Rodrigo Viana Furtado.”

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 13 de maio de 2026.

**EDMIR CHEDID**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 4.972  
DE 21 DE MAIO DE 2026.**

**Regulamenta a Seção de Instrução**